



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.827
de 04 de setembro 2007

“Cria o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável – **FDRS**, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 2º. O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III - receita destinada ao Município relativa ao ITR, provinda de repasses do Governo Federal arrecadada no próprio Município;
- IV - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- V - doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- VI - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;
- VII - renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;
- VIII - receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Agricultura, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

Parágrafo único. As receitas descritas no **caput** do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura, necessariamente, do Presidente do Conselho Gestor do **FDRS** e do tesoureiro da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 3º. Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do **FDRS**.

§ 1º - Os Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do **FDRS** serão incorporados ao patrimônio do Município de Botucatu, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **FDRS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.827
de 04 de setembro 2007

Art.4º. Constituem passivos do **FDRS** as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho de Desenvolvimento Rural, para a implantação de planos na área rural.

Art. 5º. O **FDRS** será administrado por um Conselho Gestor e por um Conselho Fiscal.

Art. 6º. O Conselho Gestor, integrado por 05 (cinco) membros, eleitos dentre os integrantes do CMDR, terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro e
- V – Conselheiro.

Art. 7º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Gestor, assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário e
- III – Membro.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente e Secretário.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 9º. Compete ao Conselho Gestor do FDRS:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FDRS;
- II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV - decidir quanto à aplicação de recursos;
- V - autorizar despesas;
- VI - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII - avaliação de projetos rurais submetidos ao FRDS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.827
de 04 de setembro 2007

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal o controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeiro do FDRS.

Art. 11. Os recursos provenientes do FDRS serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos sócio ambientais e de infra-estrutura de produção, observando-se os seguintes princípios:

- I - adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição da mata ciliar; construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos do solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;
- II - viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;
- III - melhoria e manutenção de estradas rurais;
- IV - criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;
- V - programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;
- VI - programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva.

§ 1º - Os projetos submetidos ao FDRS serão recebidos em data pré estabelecida e avaliados pelo CMDR e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer.

§ 2º - Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3º - A provação do projeto se dará pelo CMDR desde que haja disponibilidade de recursos para sua implantação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de setembro de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de setembro de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas